

Processo: 11232/2017

Tipo: Projeto de Lei: 275/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 19/10/2017 13:46:59

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento na linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por intermédio da Caixa Econômica Federal, a oferecer garantia e dá outras providências

Prefeitura
Estado

PROJE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento na linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por intermédio da Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por intermédio do agente financeiro Caixa Econômica Federal, por meio da linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, objetivando financiar projetos de fortalecimento da gestão administrativa tributária, a fim de proporcionar uma gestão fiscal responsável, moderna, com ênfase na eficiência da arrecadação tributária do Município de Vitória, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

Parágrafo único. O recurso proveniente da operação de crédito autorizada no inciso será, obrigatoriamente, aplicado na viabilização de despesa de capital constante no Plano Plurianual - PPA e do Orçamentos Anual do Município - vedada a aplicação de tal recurso em despesa corrente.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular em contra garantia da operação de crédito de que



trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

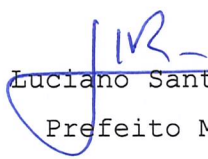
Art. 3º O recurso proveniente da operação de crédito objeto do financiamento será consignado como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual - PPA e Orçamentos Anuais do Município e nos Planos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios, do contrato firmado em decorrência desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta Lei, destinados a atender despesas decorrentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de outubro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6105353/17

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11232	02	A

Prefe
E

Mensagem nº 041

CÂMARA MUNICIPAL		JITÓRIA
Processo	Folha	Rubrica
11232	03	

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Ex^a e Dignos Pares, o presente Projeto de Lei, em que solicito autorização para abertura de crédito adicional especial, até o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

O crédito, objeto do presente Projeto de Lei, refere-se à inserção de Classificação Funcional e respectiva natureza de despesa no orçamento vigente referente aos recursos advindos do financiamento na linha de crédito do **Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básico - PMAT**, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por intermédio do agente financeiro Caixa Econômica Federal.

Em função das sucessivas crises econômicas nacional e internacional o Município de Vitória tem tido, nos últimos anos, significativas quedas de receitas diretas e de repasses de recursos, tanto estaduais quanto federais, que somados a perda dos recursos provocadas com o fim do Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuária - FUNDAP, em 2012, desenharam um quadro orçamentário impeditivo de realização de investimentos significativos com recursos próprios, o que torna imperativo a melhoria da gestão com foco no aumento das receitas próprias do Município, para além das medidas de redução de despesas de custeio e de estímulos à economia local já realizadas. Além deste quadro, o montante da dívida ativa do município, que atualmente aproxima-se de 2 bilhões de reais, vem ganhando significância a cada dia, exigindo maior robustez dos setores responsáveis pela sua execução.



Para o enfrentamento deste cenário se faz necessário um volume de investimentos em modernização tanto de procedimentos e técnicas, quanto de equipamentos e sistemas, que somados à capacitação do quadro de servidores configurarão uma paisagem sustentável de equilíbrio fiscal e propulsionarão o desenvolvimento econômico desejável.

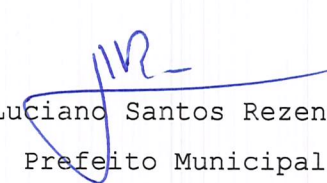
Com foco no incremento das receitas, o financiamento na linha de crédito do PMAT, no âmbito da **Procuradoria Geral do Município - PGM** possibilitará a aquisição, instalação e customização de mobiliários, equipamentos de tecnologia da informação, digitalização e organização do acervo ativo, bem como a capacitação dos servidores, utilizando ferramentas tecnológicas, como o protocolo de petições nos diversos sistemas eletrônicos do Poder Judiciário, implantando mecanismos de modernização que viabilizem a gestão eletrônica dos processos judiciais e administrativos, de forma a tornar mais eficiente a arrecadação da cobrança da dívida ativa do Município.

A linha de crédito do PMAT é um produto lançado pelo BNDES que visa facilitar e ampliar a concessão de crédito para a modernização da administração tributária e da gestão dos setores sociais básicos. Operado com recursos próprios do BNDES apresenta condições de empréstimo competitivas, carência de até 2 (dois) anos e prazo de 08 (oito) anos para a quitação do financiamento.

Na certeza que o presente Projeto de Lei, pela abrangência dos benefícios previstos, encontrará a atenção e a aprovação dos Membros dessa Casa de Leis, com a prioridade e a urgência necessárias, para o prosseguimento do processo de obtenção do financiamento junto ao agente financeiro, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de alta estima e distinta consideração, extensiva aos ilustres Vereadores que compõem essa Casa.

Vitória, 10 de outubro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11232	09	LA


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11232	05	A



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

19/10/17

Andressa Viana Scardua Lopes
Matrícula: 6777
DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 19 / 10 / 2017

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 19 / 10 / 2017

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 24 / 10 / 2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 25 / 10 / 2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 26 / 10 / 2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11232	06	



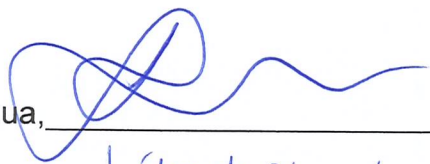
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 275/2017 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 11232/2017.

Palácio Atílio Vivácqua,



Líder do Bloco / Vice Líder do Governo

Matéria : Requerimento de Urgencia 4

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11232	07	

Reunião : 106º Sessão Ordinária
Data : 26/10/2017 - 17:24:00 às 17:25:57
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	17:24:53
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:25:00
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:24:31
30	Leonil	PPS	Sim	17:24:28
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:24:19
9	Max da Mata	PDT	Sim	17:24:31
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:24:45
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:24:22
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:24:20
34	Roberto Martins	PTB	Abstenção	17:24:18
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:24:10
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:24:11

Totais da Votação :
SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 1 TOTAL 12

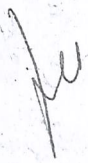
PRESIDENTE

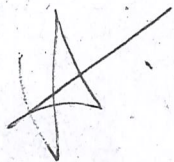
SECRETÁRIO

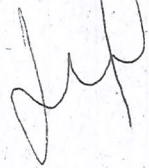
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória

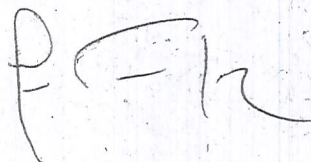
Os Vereadores abaixo signatários no uso de suas atribuições Regimentais, convocam os Senhores Vereadores, com base no que dispõe o Art. 147, II, "c", do R.I., para Deliberar em Sessão Extraordinária os

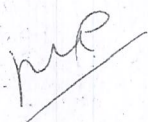
P.Ls. 275, 278, 277, 274 todos de 2017, a Ser Realizada em 26 de outubro de 2017 às 17:55

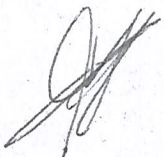


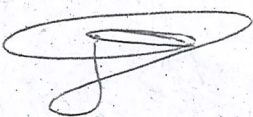




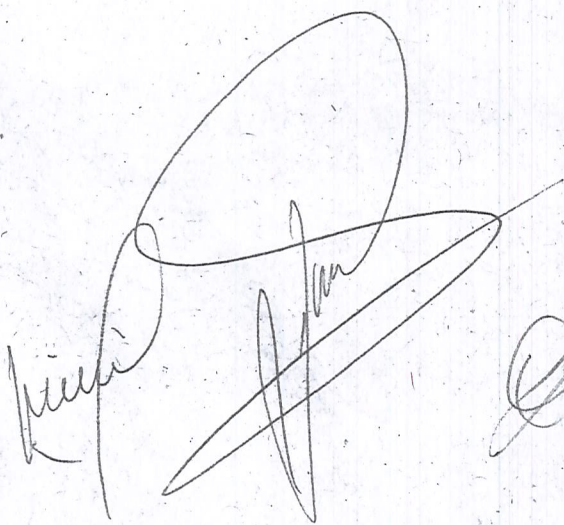
















CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11232	09	

Comissão de Constituição, Justiça e Serviço Público e Redação.

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbo: Comissão de

Em _____/_____/200__

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11232	10	

N.Ordem	Nome do Parlamentar
35	Cleber Felix
33	Dalto Neves
17	Davi Esmael
29	Denninho Silva
30	Leonil
24	Luiz Paulo Amorim
9	Max da Mata
32	Mazinho dos Anjos
31	Nathan Medeiros
11	Neuzinha
34	Roberto Martins
28	Sandro Parrini
21	Vinicius Simões
36	Waguinho Ito
20	Wanderson Marinho

Partido	Voto	Horário
PP	Não Votou	
PTB	Não Votou	
PSB	Não Votou	
PPS	Não Votou	
PPS	Sim	18:03:44
PV	Não Votou	
PDT	Não Votou	
PSD	Sim	18:04:03
PSB	Não Votou	
PSDB	Não Votou	
PTB	Sim	18:03:53
PDT	Sim	18:03:47
PPS	Não Votou	
PPS	Sim	18:03:41
PSC	Não Votou	

SIM	NÃO
5	0

TOTAL
5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11232	11	8

PL 275/2017

VOTO SEPARADO

APRESENTO VOTO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA,
COM EMENDA MODIFICATIVA DO ARTIGO 1º
ALTERANDO O FINAL.

"ART. 1º: ... , NO VALOR DE R\$
R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS);"

26/10/2017

MATILDO DE ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

A PGM APRESENTOU PROJETO COM PROPOSTA
ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 6.152.921,91,
MAS SENDO NECESSÁRIA A AUTORIZAÇÃO PARA
ATÉ R\$ 20.000.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11232	12	8

Comissão de Finanças - Aprovado o parecer
oral do Relator Jenninho Silva. Rejeitado o
voto em separado com Emenda do vereador
mazinho dos Anjos.

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGENCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 26 / 10 / 2007

Presidente

Matéria : votação 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11232	13	8

Reunião : 9º Sessão Extraordinária
Data : 26/10/2017 - 18:04:32 às 18:14:47
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 9 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:06:13
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Sim	18:06:13
30	Leonil	PPS	Não Votou	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	18:14:25
31	Nathan Medeiros	PSB	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Não Votou	
28	Sandro Parrini	PDT	Nao	18:14:31
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	18:06:03
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:14:36

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 4 2 6

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11232	14	8

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 26 / 10 / 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 26 / 10 / 2017

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 27 / 10 / 2017

[Assinatura]
Diretor DEL

Matéria : Votação 275

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11232	15	

Reunião : 9º Sessão Extraordinária
Data : 26/10/2017 - 18:21:36 às 18:22:15
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	18:21:45
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:21:41
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:21:54
29	Denninho Silva	PPS	Sim	18:21:39
30	Leonil	PPS	Sim	18:21:39
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:21:40
9	Max da Mata	PDT	Nao	18:21:46
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	18:21:59
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	18:21:41
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:22:02
34	Roberto Martins	PTB	Nao	18:21:50
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:21:45
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	18:21:42
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:21:45

Totais da Votação :
SIM 12 NÃO 2 TOTAL 14

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11232	16	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 145

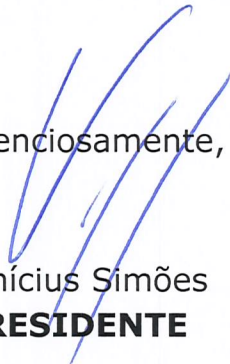
Vitória, 27 de Outubro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.910/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 275/2017**, de autoria do **Executivo Municipal**, aprovado em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de Outubro de 2017.

Atenciosamente,


Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **6648028/2017** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 27/10/2017 Hora: 16:47
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 145/2017
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11232	17	8

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.910

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 275/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento na linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por intermédio da Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por intermédio do agente financeiro Caixa Econômica Federal, por meio da linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, objetivando financiar projetos de fortalecimento da gestão administrativa tributária, a fim de proporcionar uma gestão fiscal responsável, moderna, com ênfase na eficiência da arrecadação tributária do Município de Vitória, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

Parágrafo único. O recurso proveniente da operação de crédito autorizada no inciso será, obrigatoriamente, aplicado na viabilização de despesa de capital constante no Plano Plurianual - PPA e do Orçamentos Anual do Município - vedada a aplicação de tal recurso em despesa corrente.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular em contra garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

Art. 3º O recurso proveniente da operação de crédito objeto do financiamento será consignado como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual - PPA e Orçamentos Anuais do Município e nos Planos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios, do contrato firmado em decorrência desta Lei.

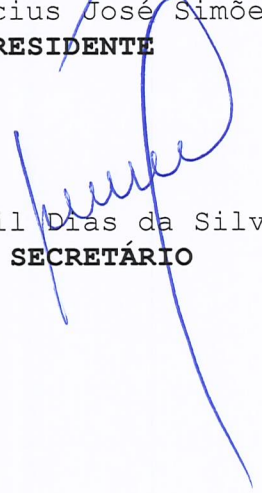
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta Lei, destinados a atender despesas decorrentes.

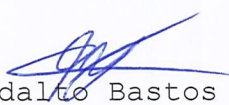
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de Outubro de 2017.


Vinícius José Simões
PRESIDENTE


Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO


Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO


Adalberto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

CÂMARA		
PRO:		
11232	19	8

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.2021/2017
Em, 31/10/2017

Funcionário *Aguiar*

INCLUIDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 07/11/2017

[Signature]
~~Diretor/DEL~~

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 07/11/2017

[Signature]
Presidente

Processo: 0/2017

Tipo: Documento: 755/2017

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 07/11/2017 09:11:05

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Pre Assunto: Sancionei na Lei nº 9.202, Autografo de Lei nº 10.910/17, Referente ao Projeto de Lei nº 275/17 de Autoria deste Executivo.

PRC:	11232	20	8
------	-------	----	---

SEGOV/549

Vitória, 27 de outubro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.202, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.910/17, referente ao Projeto de Lei nº 275/17, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.6648028/17

11232/17

Projeto de Lei nº: 275/2017
Processo nº: 11232/2017
Autor: Executivo



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 31 / 10 / 17
[Assinatura]
RUBRICA

LEI N° 9.202

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento na linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, no âmbito da Secretaria de Fazenda, junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por intermédio da Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por intermédio do agente financeiro Caixa Econômica Federal, por meio da linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, no âmbito da Secretaria de Fazenda, objetivando financiar projetos de fortalecimento da gestão administrativa tributária, a fim de proporcionar uma gestão fiscal responsável, moderna, com ênfase na eficiência da arrecadação tributária do Município de Vitória, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Parágrafo único. O recurso proveniente da operação de crédito autorizada no inciso será, obrigatoriamente, aplicado na viabilização de despesa de capital constante no Plano

[Assinatura]

Plurianual - PPA e do Orçamento Anual do Município - vedada a aplicação de tal recurso em despesa corrente.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular em contra garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

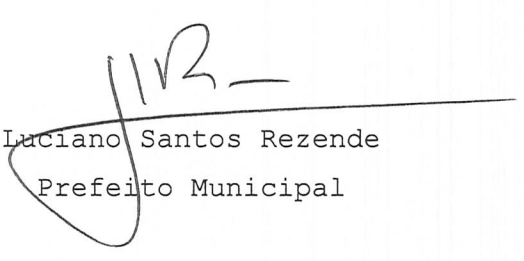
Art. 3º O recurso proveniente da operação de crédito objeto do financiamento será consignado como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual - PPA e Orçamentos Anuais do Município e nos Planos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios, do contrato firmado em decorrência desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta Lei, destinados a atender despesas decorrentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de outubro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6648028/17



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVE-SE

Em, 16 / 11 / 2017

Câmara Municipal de Vitória



Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 16 / 11 / 17

Raunandes
ASSINATURA